A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Cleiton Jose Lemos de Oliveira[1]
Saneamentoambiental13@gmail.com

RESUMO: Este artigo objetivou analisar a percepção da população em situação de rua enfatizando a problemática social vivenciada por elas. O trabalho abordou também o conceito de população em situação de rua e os fatores que os levam a fazer da rua o seu lar. Foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental, o *lócus* da pesquisa é o Centro Pop Icoaraci, os sujeitos da pesquisa goram usuários atendidos, Assistentes Sociais e os demais profissionais da instituição. Foi feita uma observação e pesquisa-ação, e apresentadas possíveis propostas de intervenção social. O presente estudo destaca a importância de se ter uma rede socioassistencial e que esta seja articulada para melhor andamento dos serviços.

Palavras – Chave: População em situação de rua. Direitos Humanos. Políticas Públicas.

ABSTRACT: This article aimed to analyze the perception of the homeless population, emphasizing the social problems experienced by them. The work also addressed the concept of homeless population and the factors that lead them to make the street their home. Bibliographic and documentary research were carried out, the locus of the research is the Centro Pop Icoaraci, the research subjects are users assisted, Social Workers and other professionals of the institution. An observation and action research were carried out, and possible proposals for social intervention were presented. This study highlights the importance of having a social assistance network and that this is articulated for a better progress of services.

Key Words: Population in street situation. Human rights. Public policy.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente milhares de pessoas estão em situação de Rua no Brasil, e sofrem com a falta de condições básicas para viver, e com a constante discriminação, porém, nenhum indivíduo pode ter seus direitos negados, é necessário olhar para todo e qualquer ser humano com atenção.

O interesse em discutir este tema nasceu a partir do momento em que surgiu uma proposta de trabalho acadêmico em sala de aula, em que se discutia a problemática sobre o preconceito concernente as pessoas em situação de rua, desde então me despertou o interesse de se trabalhar essa temática, assunto esse, que atraia muito a minha atenção desde os tempos da graduação, eu como bacharel

---

[1]Concluinte do Curso de Serviço Social pela Universidade da Amazônia – UNAMA, 2018.2.

em Serviço Social senti a necessidade de me aprofundar, conhecer mais afinco o contexto por trás dessa realidade, os impactos causados sobre a população em situação de rua que tem seus direitos humanos negados, e o interesse por essa abordagem já faziam parte de minhas reflexões.

Nesse contexto, insere-se a população em situação de rua como: grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta e a falta de pertencimento à sociedade formal. São homens, mulheres, jovens, famílias inteiras, grupos, que têm em sua trajetória a referência de ter realizado alguma atividade laboral, que foi importante na constituição de suas identidades sociais.

Este artigo objetivou analisar a percepção da população em situação de rua enfatizando a problemática social vivenciada por elas. O trabalho abordou também o conceito de população em situação de rua e os fatores que os levam a fazer da rua o seu lar.

O referencial teórico se fundamenta em estudiosos, na legislação específica para a população em situação de rua, e também as políticas sociais brasileiras, políticas públicas voltadas para a população em situação de rua e os Direitos Humanos. As principais referências foram: Silva (2009), Raichelis (2011), Couto et al (2014) e alguns documentos legais condizentes à temática do estudo.

2 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso VI alínea ‘’a’’ está prevista, “a igualdade de todos os cidadãos brasileiros perante a lei e a inviolabilidade de direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança, e a propriedade”. No artigo 6º, o texto constitucional preconiza: “são direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, a maternidade, a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Os princípios norteadores da Seguridade Social estão inseridos no parágrafo único do artigo 194 da Constituição Federal. Além desses princípios citados no texto

constitucional, a doutrina elaborou outros, sendo que o mais importante é o princípio da solidariedade.

A política de Assistência Social, nos termos do artigo 203 do texto constitucional destinam-se a amparar, gratuitamente, as camadas sociais menos favorecidas, através de programas e ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como promoção de integração ao trabalho, habilitação e reabilitação e integração na vida social de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Partindo desta premissa, no âmbito legal temos a Tipificação dos Serviços Sociassistenciais, um instrumento normativo e organizador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em níveis de proteção, recomendações quanto à oferta de serviços de acolhimento institucional.

O estabelecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reconheceu à atenção a população em situação de rua, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Para a PNAS, esta parcela da população é considerada em situação de risco, por ter direitos violados e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, portanto, sendo atendido por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Lei 8.742/1993 também conhecida como, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) foi criada como forma de regulamentar o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios, diretrizes, organização e gestão, prestações e financiamento da Assistência Social.

A LOAS traz um novo significado para a Assistência Social enquanto política pública de Seguridade Social, direito do cidadão e dever do Estado e prevê um sistema de gestão descentralizado e participativo. Cria também o Conselho Nacional de Assistência Social, com composição paritária, deliberativo e controlador da política de Assistência Social, para que fossem aplicados os pressupostos da C. F e LOAS; Tendo como objetivos, a proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93 - LOAS) e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) creditam a toda pessoa direitos socioassistenciais,

aos quais se somam outros, para segmentos específicos, estabelecidos por legislação esparsa.

Ademais, através da Resolução nº 20 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 24 de abril de 2012, foram instituídos Centros de Referência Especializados em População em Situação de Rua – Centros Pop – unidades públicas voltadas para o atendimento especializado à população em situação de rua, em âmbito individual e coletivo (BRASIL, 2015).

O Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP), previsto no Decreto Nº 7.053/2009 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui-se em uma unidade de referência da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, de natureza pública e estatal, voltada especificamente para o atendimento à população em situação de rua.

3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL.

A Política Nacional de Assistência Social (2004) divide a proteção social em básica e especial. A primeira tem cunho de prevenção a situações de risco social à indivíduos e famílias que vivem em fatores de vulnerabilidade. Sua estratégia central são as ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no combate as expressões da pobreza e da desigualdade social. O Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) é o equipamento responsável pelas atividades da proteção social básica que englobam o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), entre outros serviços sociais.

Segundo a PNAS (2004):

> A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade consiste em estratégias de ação que são voltadas para os casos de violação de direitos em que ainda se permaneçam os vínculos familiares e afetivos. Nesse campo, se insere o Centro de

Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), que desenvolve serviços e ações técnicas direcionadas à orientação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, temos o trabalho voltado para a proteção integral de indivíduos e famílias que estejam em total desamparo, isto é, sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando serem retirados do núcleo familiar ou comunitário.

Sabendo que a pessoa em situação de rua é uma questão complexa e desafiadora, a Política Nacional de Assistência Social (2004) foi criada visando ofertar serviços aos sujeitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza a Constituição Federal (1988), que estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226).

De acordo com a PNAS (2004) a rede socioassistencial é formada por um conjunto de ações que têm iniciativas públicas e da sociedade, que oferecem e efetuam serviços, projetos, programas, benefícios; estão organizadas entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, que se articulam entre si e junto às demais unidades de proteção social, composta pelas políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda, Segurança Pública e etc.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009c), a Assistência Social, em consonância com a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, atende a esses usuários por via dos seguintes serviços: no âmbito da média complexidade, existe o Serviço Especializado em Abordagem Social, operado no CREAS, buscando realizar trabalho social, orientando e encaminhando para acolhimento institucional.

De acordo com Couto et al (2014), muitas experiências são fragilizadas pelo baixo investimento público e a segregação das ações mudam de Município a Município, sem o rigor estipulado nas políticas sociais.

> A implementação do Creas constitui questão das mais desafiantes para a consolidação do Suas, sobretudo por não existir desenvolvimento anterior nessa modalidade. Traz inúmeras indagações para exame que, por sua vez, parecem exigir um novo estágio de formulações. São questões que emergem do processo de sua implementação e do próprio Suas e apontam necessidades de orientações técnico metodológicas e desenhos de gestão e gerência para sua operacionalização. (COUTO et al, 2014, p.208).

O fundamento disso está na responsabilidade de o Estado prover saúde (art. 196), educação (art. 205), habitação (arts. 182 e 23, IX), proteção à família (art. 226) e assistência social (arts. 194 e 203), o que só ocorre por meio da realização de políticas públicas, o que inclui a necessidade de política especial para as pessoas em situação de rua (LIMA, 2015, p.267).

Conforme Raichelis (2011, p.88), " as políticas sociais são parte integrante das políticas públicas e participam das estratégias de mediação entre Estado e sociedade, situando-se dentro do repertório de respostas a serem mobilizadas para fazer face às expressões da Questão Social"

Silva (2009, p.10) nos diz que:

> As políticas em si mesmas não são capazes de eliminar as desigualdades sociais e assegurar a realização plena da cidadania, todavia, quando reconhecidas legalmente e implementadas como direitos e numa perspectiva universalizante, possibilitam avançar na direção da igualdade de direitos.

A efetivação de políticas públicas racionaliza esse tipo de gestão. Em nome da proteção da vida, das condições de vida esses mecanismos de controle são acionados.

> Neste sentido, as situações de vulnerabilidade e desigualdade social, produzidas no âmbito da economia capitalista, aparecem como importantes para o desenvolvimento de políticas públicas sociais que visam minimizá-las. Portanto, tais condições imprimem uma demanda por políticas públicas, constituindo um campo sobre o qual irão desempenhar função relevante sobre a vida destes sujeitos (SILVA, HÜNING, 2013, p.52).

O Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, na busca de uma definição legalmente amparada esse Decreto estabelece, em seu art. 1º, o conceito jurídico de população em situação de rua:

> Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto. Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

De acordo com Silva (2009), visualizamos de forma ampla este fenômeno e que confere à análise sobre a população em situação de rua. Com relação a este fenômeno social sobre as pessoas em situação de rua, no município de Belém, a Fundação Papa João XXIII (Funpapa), oferece a proteção social, que pode ser dividida em três categorias: Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade.

4 FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) foi criada através da Lei Municipal nº 6.022, de 08/05/1966, esta desenvolve atividades de amparo e proteção de populações que vivem em situação de risco pessoal e social causados pela pobreza, abandono ou isolamento familiar. A FUNPAPA também atende casos de maus-tratos físicos, psíquicos, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil, entre outras ações que violam os direitos do indivíduo.

Segundo Chaves (2006), quando a FUNPAPA foi criada sua função era administrar abrigos e registrar viajantes e imigrantes em transito pelo Município de Belém. O objetivo da FUNPAPA passou a ser o de atender crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, ou seja, vítimas de maus tratos, exploração sexual, usuários de substâncias psicoativas, menores em conflitos com a Lei, abandonados e com vivência nas ruas (CHAVES, 2006: p.23).

Cabe a FUNPAPA a prerrogativa de coordenar todos os programas assistenciais da Cidade de Belém, inclusive o trabalho com pessoas que usam substâncias psicoativas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal de Belém. Sendo assim, as pessoas em situação de rua são atendidas pela Prefeitura de Belém, através da Funpapa, por meio dos Centros Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop).

4.1 A ATUAÇÃO DO CENTRO POP E O SEU FUNCIONAMENTO

O Centro POP é fruto do Decreto Presidencial nº 7.053/2009. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), é uma unidade pública de referência da proteção social especial de média complexidade, constituída segundo a

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Portanto, é voltado exclusivamente para à população em situação de rua podendo ser jovens, adultos, idosos e famílias. Tendo a obrigação de oferecer o Serviço Especializado e também proporcionar o Serviço Especializado em Abordagem Social.

5 CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Na pesquisa realizada no Centro POP de Icoaraci e no levantamento de dados secundários de relatórios técnicos, certifica-se que em 2018, cerca de 1.566 pessoas em situação de rua foram atendidas nos espaços da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Funpapa, que incluem os dois Centros POP e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas). O relatório aponta ainda, que de agosto a outubro de 2018, 583 pessoas foram assistidas no espaço de acolhimento do município de Belém gerenciado pela instituição.

A maior parte dessas pessoas tem entre 18 e 30 anos de idade, são cidadãos do sexo masculino e feminino, usuários de drogas, pessoas com deficiência e pessoas migrantes vindas do interior do Estado. Os dados foram levantados nos meses de agosto a outubro de 2018.

Gráfico 1 - Gênero da População em Situação de Rua (agosto a outubro de 2018)

F

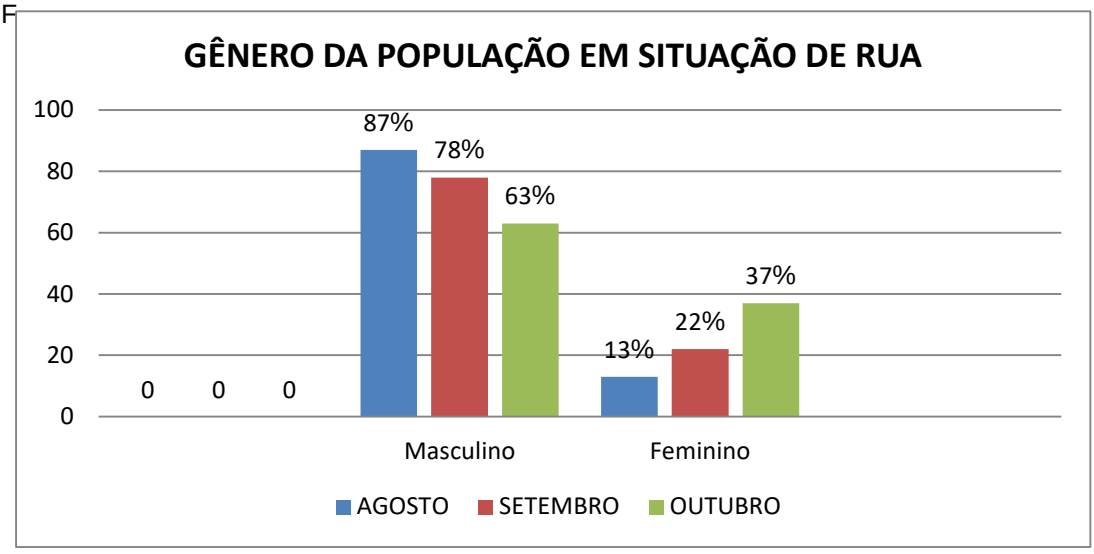

F

Fonte: Centro POP Icoaraci, 2018.

No mês de agosto de 2018 foram identificados que houve uma média de 87% dos usuários do sexo masculino atendidos no Centro POP Icoaraci, observa-se ainda, que no mês de setembro esse número caiu, para uma média de 78% de usuários, no mês de outubro foi constatado que houve uma média 63% dos usuários atendidos no espaço da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Funpapa. Observa-se que a maior parte dos usuários atendidos no centro POP de Icoaraci é predominantemente masculina, sendo o menor índice dos meses em questão, do sexo feminino.

Gráfico 2 - Grau de Escolaridade da População em Situação de Rua nos meses de agosto, setembro e outubro de 2018

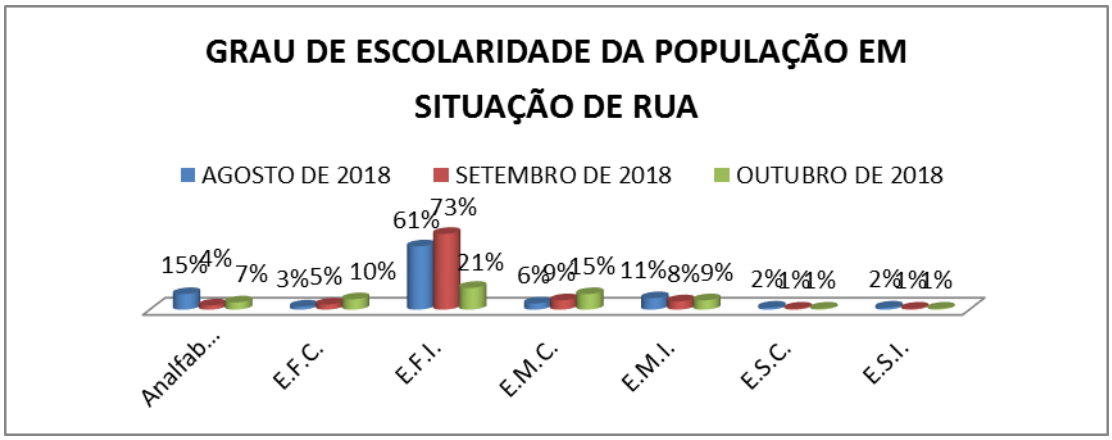

Fonte Centro POP Icoaraci, 2018

No mês de agosto de 2018 foi identificado que houve uma média de 15% dos usuários acolhidos no Centro POP de Icoaraci que são analfabetos, e que 61% dos usuários possuem o Ensino Fundamental Incompleto, observa-se ainda, que no mês de setembro o índice de usuários que possui o Ensino Fundamental Incompleto subiu para uma média de 73%, no mês de outubro foi constatado que houve uma queda de 21% dos usuários atendidos na unidade o Centro POP Icoaraci que possuem o Ensino Fundamental Incompleto. Observa-se que grande parte dos usuários acolhidos no Centro POP Icoaraci, possui nível Fundamental Incompleto.

Gráfico 3 - Usuários de Substâncias Psicoativas em Situação de Rua nos meses de agosto, setembro e outubro de 2018

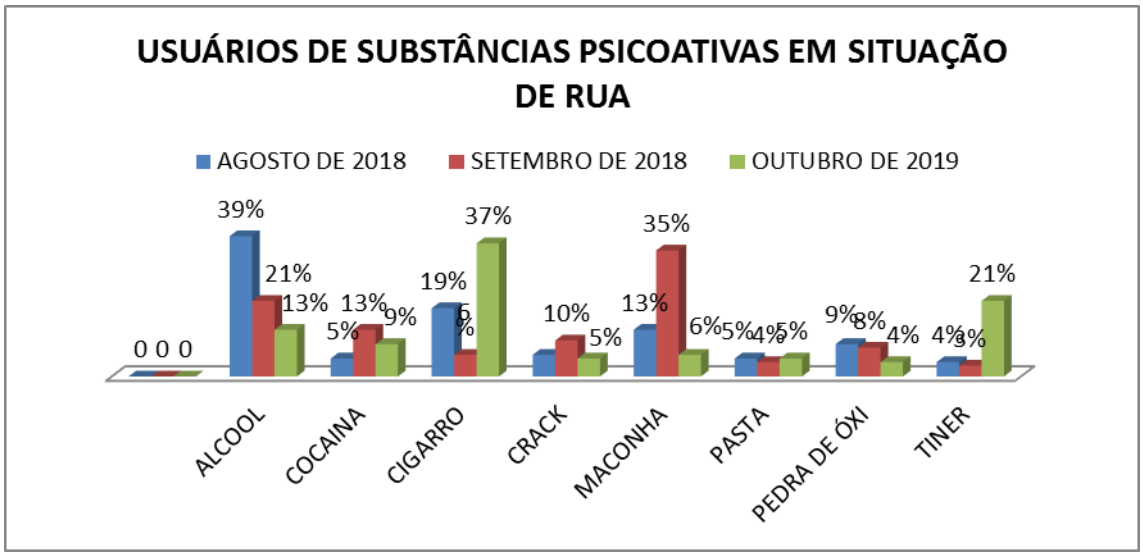

Fonte: Centro POP Icoaraci, 2018

No mês de agosto de 2018 houve uma média de 39% dos acolhidos no Centro POP Icoaraci usuários de Álcool. No mês de setembro houve queda para 21%, porém 35% dos acolhidos ainda no mês de setembro usavam Maconha, observa-se no mês de outubro 37% eram usuários de Cigarro e 21% eram usuários de Tinner.

A drogadição é muito presente entre os usuários, pois na rua substâncias ilícitas circulam rápido entre eles, o que os leva à dependência química. Durante atendimento social são realizadas as devidas orientações para esse tipo de situação, sendo que aqueles que aceitam tratamento, são encaminhados para locais que trabalham este tipo de problema, entre eles os Narcóticos Anônimos (NA).

Gráfico 4 - Cidades e Municípios de origem da População em Situação de Rua nos meses de agosto, setembro e outubro de 2018

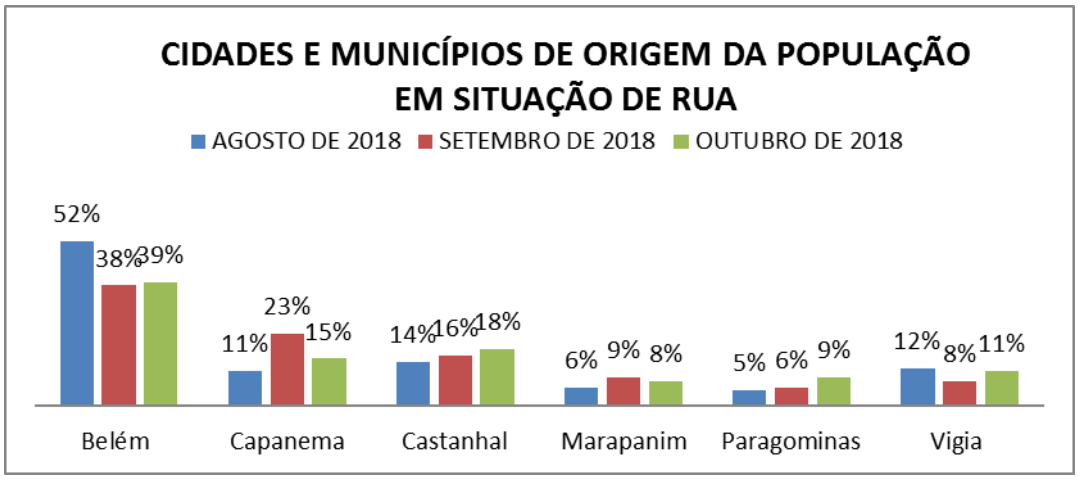

Fonte: CENTRO POP Icoaraci, 2018

No mês de agosto de 2018 foi identificado que houve uma média de 52% dos usuários acolhidos no Centro POP Icoarací que são do Município de Belém, e no mês de setembro 38% dos usuários também são do Município de Belém e 23% do Município de Capanema, e no mês de outubro foi constatado que houve um aumento de 39% dos usuários do Município de Belém e 18% do Município de Castanhal. Conclui-se que a maior parte dos usuários acolhidos no centro POP Icoarací são oriundos principalmente na região Metropolitana de Belém e dos Municípios de Capanema e Castanhal.

Quanto às atividades pedagógicas realizadas no Centro POP de Icoaraci, destacam-se: a “Assembleia”, atividade essa que consiste em uma reunião geral com os usuários e servidores do Centro POP, na qual foi feita a avaliação do mês de agosto, e foram sugeridas atividades e temas para o próximo mês de setembro. Após intenso debate com ampla participação de todos. O tema aprovado para o mês de setembro foi: “Respeito”. De acordo com o relato dos acolhidos, é preciso trabalhar mais o respeito ao próximo, às diferenças ao gênero, aos bens materiais alheios ou públicos, às regras deste Centro, entre outros.

Atividades regulares foram retomadas, entre elas o “Circulo Restaurativo”, que trabalhou a importância de novas metas para a vida de cada ser humano. Os Educadores Sociais utilizaram recursos como: filmes, dinâmicas de grupo e debates, e cada dia contam com a contribuição dos acolhidos, e assim, analisando a postura de cada um, diante das dificuldades encontradas na vida.

Nas atividades do “Circulo de Cultura” foram utilizados vídeos motivacionais para fomentar o debate e criação de painel que expressa toda a beleza da vida na visão de cada participante, já na atividade de “Espiritualidade”, trabalhou-se com um vídeo motivacional que apresentou a necessidade que todos os seres humanos precisam ter de estar sempre “superando” as dificuldades da vida, com a ajuda de um poder superior, que os acolhidos denominaram Deus, e destacaram os momentos em que sentiram esse poder “atuando em suas vidas”.

Portanto, o Centro POP Icoaraci vem trabalhando, orientado e encaminhando os usuários para que tenham acesso aos serviços, para que estes sejam protagonistas de sua própria de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos mencionados, maior desafio para população em situação de rua é de visibilidade, a falta sensibilidade da sociedade gera um efeito negativo para a superação de preconceitos, pois a população de rua são seres humanos que a sociedade vê, mas não enxerga, outro desafio mais importante do que tirá-los das ruas é possibilitar meios para que elas não voltem para as ruas novamente, e isso só se efetiva através de políticas públicas de moradia, acesso à saúde, acesso ao acompanhamento sócio assistencial, garantir a elas acesso a projetos: como cursos de profissionalização, que gera autonomia e capacitação profissional, o desafio maior é garantir esses direitos.

Facilitar o acesso a financiamentos do Governo Federal para construção de moradia à população em situação de rua; promoção de benefício para o pagamento de aluguel; fazer que por meio do Governo possa reformar, construções públicas como também a utilização de espaços vazios nos centros das cidades para moradia. Garantir que esta residência adquirida pela pessoa em situação de rua seja digna para sua sobrevivência, entre outras medidas relacionadas à habitação. Cabe salientar que uma parcela dessa população frequenta, ainda que de forma esporádica, quando veem a necessidade, os abrigos disponíveis na rede de Assistência Social, a qual se mostra insuficiente frente à demanda existente.

O presente estudo apontou a importância de se ter uma rede socioassistencial e que esta seja articulada para melhor andamento dos serviços. Porém, visto que muitos usuários em situação de rua não conseguem ter acesso por completo ao que a política oferece, por conta de algumas fragilidades no serviço dificultando assim, o trabalho do Serviço Social, pois, é um processo que vai da rede socioassistencial até as dificuldades de adesão dos encaminhamentos propostos pelos profissionais.

Em caso de omissão ou insuficiência da oferta de serviços socioassistenciais cabe à Defensoria Pública intervir de modo a garantir às pessoas em situação de rua, os direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo para que se efetive o objetivo constitucional de erradicação da pobreza e seja observado o princípio da dignidade da pessoa humana. Ao Poder Público a efetivação dos

direitos sociais e humanos das pessoas em situação de rua, mediante a prestação de serviços socioassistenciais, a qual deve se dar por meio de políticas públicas prestadas em todos os níveis da Federação.

Afirmar e refletir sobre os aspectos materiais, é também uma estratégia que permite aprofundar o caráter emancipatório dos direitos humanos, uma vez que esses ainda são imprescindíveis na luta contra as desigualdades. A Inclusão Social da população em situação de rua faz parte do esforço de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, e ao acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua. Para tanto, vale-se do protagonismo de movimentos sociais formados por pessoas em situação de rua, e entre outras ações que contribuam para a efetivação deste processo.

O papel da Assistência Social é de garantir direitos, proteger o cidadão e dar a ele condições de superar a situação de vida nas ruas, a fim de que as pessoas em situação de rua não se sintam excluídos da sociedade. É justamente essa exigência de uma vida digna de ser vivida, na qual o acesso aos bens materiais possa ser assegurado a todos e todas irrestritamente que impõe permanente tensão entre o que costumamos chamar de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. (1993). Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº. 8.742. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1993.

BRASIL. (2004). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social/PNAS. Brasília: MDS.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasil, 2009.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html>. Acesso em: 08 dez. 2018.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **IBGE apresenta resultado de pesquisa experimental sobre população em situação de rua**. 31 jul. 2014. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/julho/ibge-apresenta-resultado-de-pesquisa-experimental-sobre-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 08 dez. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP**. 16 jul. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-pop>. Acesso em: 08 dez. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BAQUERO. Rute Vivian Angelo. **Empoderamento:** Instrumento De Emancipação Social – Uma Discussão Conceitual. A SITUAÇÃO DAS AMÉRICAS: DEMOCRACIA, CAPITAL SOCIAL E EMPODERAMENTO. REVISTA DEBATES, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p.173-187, jan-abr. 2012.

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa: cidadãos ou autóctones?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Trad.: Iraci Poleti. 7ª ed. Petrópolis, Rio Janeiro: Vozes, 2008.

CHAVES, M. N. A política de Assistência Social em Belém. Belém: Pakatatu, 2006

COUTO, Berenice Rojas Couto. et al. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2014.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: **Estratégia, poder-saber. Ditos & Escritos IV**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005. file:///C:/Documents%20and%20Settings/cristianesantos/Meus%20documentos/Downloads/43419-184322-1- PB.pdf, acesso em 5 de setembro de 2018.

GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2015.

JUNIOR. Gabriel Ribeiro Nogueira; MARQUES. Verônica Teixeira. **Reinserção social:** para pensar políticas públicas de proteção aos direitos humanos. 2012.Bahia.
LIMA, Paulo Cesar Vicente De. Projeto Rua do Respeito: mobilização social para a promoção dos Direitos Sociais das Pessoas em Situação de Rua em Minas Gerais. **REVISTA JURÍDICA ESMP-SP**, V.8, p.267. 2015.

MOREIRA, Elizabeth. Construindo o espaço brasileiro. 4. ed. São Paulo: Ática, 2002. 336 p. (6a série).

ONU. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Nações Unidas, 1948.

Pesquisa realizada na internet em pagina do Youtube em: 09/06/2018 às 04:21; Saúde da População em Situação de Rua - Um direito humano; Pensamento Jurídico - Direitos da população em situação de rua; Direitos para moradores de rua; A realidade da população em situação de rua: avanços e desafios.

RAICHELIS, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. Revista Serviço Social e Sociedade nº 85. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, Maria Lúcia Lopes. Trabalho e População em Situação de Rua no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Wanderson; HÜNING, Simone . Biopolítica nas Ruas: a Produção de Modos de Vida Seguros.Rev. Polis e Psique, 2013.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa:**experiências do Distrito Federal, Paris e Londres. Brasília: SDH, 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/dialogos-sobre-a-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-e-na-europa-1> Acesso em: 08 dez. 2018.

FRANGELLA, Simone. Corpos urbanos errantes: uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo. São Paulo: Annablume / Fapesp, 2009.